

**“DEFINE OS PARÂMETROS DE PARTICIPAÇÃO
DO SESCOOP/PR EM CONSULTORIAS E A CONTRAPARTIDA
DAS COOPERATIVAS**

Período: 15/01/2025 a 14/01/2026

Define os parâmetros de participação do Sescoop/PR em consultorias e a contrapartida da cooperativa, para o período de 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

Considerando o disposto na Resolução Sescoop/PR n. 94, de 20 de março de 2024, que normatiza a contratação de consultoria, especialmente a disposição do artigo 21¹.

O Superintendente do Sescoop/PR, usando de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 14, item XVI do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Definir os parâmetros de participação do Sescoop/PR em consultoria, assim como a contrapartida financeira das Cooperativas, para o período de *15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026*.

Art. 2º - Em consultorias, o valor de apoio do Sescoop/PR e a respectiva participação financeira da Cooperativa observará a fórmula abaixo:

$$VC = VR \times IC$$

Onde:

VC: Valor da hora de consultoria

VR: Valor de Referência; e

IC: Índice de Complexidade.

Parágrafo Primeiro: O valor de Referência (VR) para a hora de consultoria é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

¹ **Art. 21** O Sescoop/PR, por meio da aprovação *ad referendum* de seu Conselho Administrativo, estipulará um limite anual de aporte às contratações de consultorias disciplinadas por este Regulamento.

Parágrafo Único: O Sescoop/PR estabelecerá em Portaria a matriz de complexidade que definirá os valores de referência da hora técnica para consultoria.

Parágrafo Segundo: Quando o valor da proposta enviada pelo fornecedor for menor do que o VC (valor hora de consultoria) apurado pelo(s) técnico(s) do Sescoop/PR, prevalece o valor da proposta.

Parágrafo Terceiro: O Índice de Complexidade será o resultado apurado na Matriz de Complexidade, que considerará os seguintes critérios:

- a) Matriz de Risco;
- b) Governança e Gestão; e
- c) Impacto econômico e social.

Art. 3º - Caso o valor contratado ultrapasse o limite máximo de participação do Sescoop/PR, a consultoria somente será realizada mediante complementação financeira do valor excedente pela Cooperativa.

Parágrafo Único: Nas hipóteses em que ocorra participação financeira pela Cooperativa, esta deverá, quando do envio do relatório de encerramento de cada etapa da consultoria, comprovar o respectivo dispêndio, mediante cópia de Nota Fiscal da prestação do serviço contratado.

Art. 4º - Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite máximo de participação do Sescoop/PR e desde que cumpra os requisitos do artigo 14 da Resolução nº. 91/2023, a consultoria poderá, a critério do Sescoop/PR, ser contratada por inexigibilidade de licitação.

Art. 5º - O valor de apoio à Instrutoria², soluções descentralizadas, e Consultoria está limitado ao valor de contribuição da Cooperativa repassado ao Sescoop/PR, condicionado à oportunidade e conveniência do Sescoop/PR.

Art. 6º - Essa portaria entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2025, tendo validade pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 15 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
LEONARDO BOESCHE
Superintendente do SESCOOP/PR

² Conforme Portaria n. 01/2025.

ANEXO

Considerando que a metodologia do cálculo do índice de complexidade de apoio à Consultoria pelo SESCOOP está em teste, esta se mantém como anexo da Portaria 02/2025. Contudo, após consolidação da metodologia, o anexo será incorporado à Resolução SESCOOP/PR n. 94, de 20 de março de 2024.

I. Cálculo do índice de complexidade

Para o cálculo do índice de complexidade serão considerados os parâmetros listados no Parágrafo Terceiro do Art. 2º, recebendo pesos atribuídos conforme relevância dos critérios:

| Parâmetros | Relevância |
|----------------------------|------------|
| Matriz de Risco | 50% |
| Governança e Gestão | 20% |
| Impacto Econômico e Social | 30% |

Os critérios considerados para o cálculo do índice de complexidade estão detalhados abaixo.

A) Matriz de Risco: a classificação de risco será composta pelo resultado da combinação de indicadores selecionados, variando de 0 a 1, com índice obtido pela relação entre a pontuação obtida e a pontuação total possível. A partir do resultado dos cálculos abaixo, será possível aplicar os ponderadores de acordo com as faixas:

| Faixa | Risco | Ponderação |
|-------|-------|------------|
| 1 | 0,10 | 0,50 |
| 2 | 0,20 | 1,00 |
| 3 | 0,30 | 1,50 |
| 4 | 0,40 | 2,00 |
| 5 | 0,50 | 2,50 |
| 6 | 0,60 | 3,00 |
| 7 | 0,70 | 3,50 |
| 8 | 0,80 | 4,00 |
| 9 | 0,90 | 4,50 |
| 10 | 1,0 | 5,00 |

Para o cálculo de risco das cooperativas, serão considerados métodos diferenciados entre os ramos, descritos a seguir.

Considerar para as cooperativas dos ramos agropecuário, consumo, infraestrutura, transporte, trabalho, e saúde, considerando cooperativas prestadoras de serviços, e não operadoras de planos:

| Pontuação | Liquidez Corrente | Endividamento Total | Tesouraria | Margem Líquida |
|-----------|-------------------|---------------------|------------|----------------|
| 1 | < 0,70 | => 80% | < -20% | < 0% |
| 2 | => 0,70 | => 75% | => -20% | => 0% |
| 3 | => 0,80 | => 70% | => -10% | => 1% |
| 4 | => 0,90 | => 65% | => -5% | => 2% |
| 5 | => 1,00 | => 60% | => 0% | => 3% |
| 6 | => 1,10 | => 50% | => 5% | => 4% |
| 7 | => 1,35 | < 50% | => 10% | => 6% |

Para os ramos crédito e cooperativas operadoras da saúde suplementar, o cálculo da pontuação obtida e a pontuação total possível deverá considerar o somatório da pontuação e respectivo peso atribuído.

Considerar para as cooperativas do ramo crédito:

| Pontuação | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
|-----------|-------|-------|--------|-------|---------|--------|---------|-------|--------|
| 1 | < 4 | < 4 | > 0,9 | > 9% | < 0,2 | < 0,05 | < 0,2 | => 40 | < 3% |
| 2 | <= 6 | <= 6 | => 0,7 | => 6% | <= 0,35 | <= 0,1 | <= 0,35 | => 30 | <= 6% |
| 3 | <= 8 | <= 8 | => 0,6 | => 3% | <= 0,5 | <= 0,2 | <= 0,5 | => 20 | <= 9% |
| 4 | <= 10 | <= 10 | => 0,5 | => 1% | <= 0,65 | <= 0,3 | <= 0,65 | => 15 | <= 12% |
| 5 | > 10 | > 10 | < 0,5 | < 1% | > 0,65 | > 0,3 | > 0,65 | < 15 | < 12% |
| Peso | 15 | 15 | 15 | 15 | 5 | 5 | 5 | 20 | 5 |

Sendo:

- 1 - Índice de Endividamento;
- 2 - Índice de Alavancagem;
- 3 - Liquidez Imediata dos Depósitos;
- 4 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido;
- 5 - Concentração de ativos – 10 maiores tomadores;
- 6 - Concentração de ativos – maior tomador;
- 7 - Concentração de passivo;
- 8 - Índice de Basiléia;
- 9 - Índice de Provisionamento.

Considerar para as cooperativas operadoras de saúde suplementar:

| Pontuação | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
|-----------|--------|--------|--------|---------|--------|-------|-------|
| 1 | >= 2 | >= 1,6 | >= 10% | >= 0,5 | >= 50% | >= 6% | >= 6% |
| 2 | >= 1,6 | >= 1,4 | >= 6% | => 0,35 | >= 40% | >= 4% | >= 4% |

| | | | | | | | |
|------|--------|--------|-------|---------|--------|-------|-------|
| 3 | >= 1,4 | >= 1,2 | >= 4% | => 0,25 | >= 30% | >= 2% | >= 2% |
| 4 | >= 1,0 | >= 1,0 | >= 0% | => 0,10 | >= 20% | >= 0% | >= 0% |
| 5 | < 1,0 | < 1,0 | < 0% | < 0,10 | < 20% | < 0% | < 0% |
| Peso | 7 | 5 | 10 | 2 | 5 | 15 | 10 |

| Pontuação | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 |
|-----------|-------|--------|--------|-------|-------|--------|--------|
| 1 | >= 3% | <= 50% | <= 50% | <= 30 | <= 15 | <= 80% | <= 0 |
| 2 | >= 2% | <= 60% | <= 60% | <= 45 | <= 20 | <= 85% | <= 0,4 |
| 3 | >= 1% | <= 70% | <= 70% | <= 75 | <= 25 | <= 90% | <= 0,5 |
| 4 | >= 0% | <= 90% | <= 90% | <= 90 | <= 30 | <= 95% | <= 1 |
| 5 | < 0% | > 90% | > 90% | > 90 | > 30 | > 95% | > 1 |
| Peso | 7 | 5 | 10 | 2 | 2 | 15 | 5 |

Sendo:

- 1 - Liquidez Corrente;
- 2 - Garantia de Capital de Terceiros;
- 3 - Tesouraria
- 4 - Independência Financeira
- 5 - Provisões Técnicas x Passivo Exigível;
- 6 - Margem Operacional;
- 7 - Margem Líquida;
- 8 - Média anual de crescimento de beneficiários;
- 9 - Índice de Imobilização;
- 10 - Endividamento Total;
- 11 - Prazo Médio de Recebimento;
- 12 - Prazo Médio de Pagamento Cooperado;
- 13 - Sinistralidade da Carteira Total;
- 14 - Nível de Alavancagem (Ebitda).

B) Governança e Gestão: É o resultado encontrado entre os índices de Governança e Gestão, obtidos pelo Diagnóstico Governança e Gestão (PDGC) – do SESCOOP Nacional, variando de 0% a 100%. Considerando que o Diagnóstico Governança e Gestão resulta no índice de Governança – ISGC e no índice de Gestão – ISG, a pontuação será obtida pela ponderação entre os índices, com peso de 50% cada, e pelos níveis de maturidade pontuados para cada um dos 4 cadernos, conforme multiplicador apresentado na tabela abaixo:

| Faixa | Nível de Maturidade | Ponderação |
|-------|------------------------------|------------|
| 1 | Primeiros Passos | 0,50 |
| 2 | Compromisso com a Excelência | 0,70 |
| 3 | Rumo a Excelência | 0,85 |
| 4 | Excelência | 1,00 |

| Faixa | Pontuação ISGC + ISG | Ponderação |
|-------|----------------------|------------|
| 1 | 0,10 | 5,00 |
| 2 | 0,20 | 4,50 |

| | | |
|----|------|------|
| 3 | 0,30 | 4,00 |
| 4 | 0,40 | 3,50 |
| 5 | 0,50 | 3,00 |
| 6 | 0,60 | 2,50 |
| 7 | 0,70 | 2,00 |
| 8 | 0,80 | 1,50 |
| 9 | 0,90 | 1,00 |
| 10 | 1,00 | 0,50 |

Em casos excepcionais, considerando urgência e mediante ausência de Índice de Governança – ISGC e Índice de Gestão – ISG, o Sescop/PR avaliará a governança e gestão da cooperativa por percepção de gestão, seguindo os seguintes critérios:

- Deficitária: Refere-se a uma percepção de gestão que está abaixo do esperado ou necessária para alcançar os objetivos organizacionais;
- Básica: Indica uma percepção de gestão que atende aos requisitos mínimos, mas não vai além disso;
- Competente: Descreve uma percepção de gestão que está em um nível adequado e eficaz, demonstrando habilidades sólidas na condução das operações;
- Eficiente: Reflete uma percepção de gestão que vai além da simples competência, otimizando recursos e processos para alcançar resultados de forma eficaz e econômica;
- Exemplar: Denota uma percepção de gestão verdadeiramente notável, caracterizada por inovação, liderança inspiradora e resultados extraordinários.

Serão atribuídas as seguintes ponderações para finalidade de cálculo do índice de complexidade:

| Faixa | Pontuação | Ponderação |
|-------|-------------|------------|
| 1 | Deficitária | 5,00 |
| 2 | Básica | 3,50 |
| 3 | Competente | 2,50 |
| 4 | Eficiente | 3,00 |
| 5 | Exemplar | 1,00 |

C) Projeção de Impacto Econômico e Social: Indicado pelos analistas técnicos do Sistema Ocepar, e classificado em três faixas: i) Baixo Impacto; ii) Médio Impacto; e iii) Alto Impacto. Deve ser elaborado sob a premissa de potencial de ganho ou retorno, monetário ou de eficiência, percebidos na gestão da cooperativa, seu quadro social, processos, recursos humanos, operações, pela realização da consultoria. A forma de estimativa ficará registrada em relatório técnico. Identificado o impacto econômico, será atribuído multiplicador conforme faixa e ponderação abaixo:

| Faixa | Impacto Econômico e Social | Ponderação |
|-------|----------------------------|------------|
| 1 | Baixo | 1,00 |
| 2 | Médio | 2,50 |
| 3 | Alto | 5,00 |

II. Fórmula do Índice Complexidade da Cooperativa

Com a definição dos 3 critérios de complexidade do projeto de consultoria, é possível definir o **índice de complexidade**, através da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Complexidade} = + iMR + iGG + iIE$$

Onde:

IC = Índice de Complexidade

i_{MR} = Índice da matriz de risco

i_{GG} = Índice de Gestão e Governança

i_{EB} = índice de impacto econômico e social

De posse do resultado do IC (índice de complexidade) anterior, é possível aplicar a fórmula abaixo para assim determinar o **valor hora consultoria**:

$$VC = VR \times IC$$

Onde:

VC = valor hora consultoria

VR = Valor referência (R\$ 200,00)

IC = Índice de complexidade

Os resultados obtidos serão apresentados à cooperativa juntamente com a proposta do fornecedor.

PORTARIA 02-2025 - DEFINE VALORES MAXIMOS PARA CONSULTORIA-2025 pdf

Código do documento 9ac23086-396c-4268-b71f-681950964e6b



Assinaturas



Leonardo Boesche
leo.boesche@sistemaocepar.coop.br
Assinou

Leonardo Boesche

Eventos do documento

15 Jan 2025, 14:17:46

Documento 9ac23086-396c-4268-b71f-681950964e6b **criado** por JOSIANE SOARES DA LUZ (c417e292-625e-4a8a-a5b6-44793cbc3d86). Email:josiane.luz@sistemaocepar.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-01-15T14:17:46-03:00

15 Jan 2025, 14:18:31

Assinaturas **iniciadas** por JOSIANE SOARES DA LUZ (c417e292-625e-4a8a-a5b6-44793cbc3d86). Email:josiane.luz@sistemaocepar.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-01-15T14:18:31-03:00

15 Jan 2025, 16:42:14

LEONARDO BOESCHE **Assinou** (d2545c9a-b6d2-412d-bf69-1e547e4a461f) - Email:leo.boesche@sistemaocepar.coop.br - IP: 189.30.187.14 (189.30.187.14 porta: 45584) - **Geolocalização:** -25.4246912 -49.2699648 - Documento de identificação informado: 383.965.480-72 - DATE_ATOM: 2025-01-15T16:42:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):885c126f4dbed42404c6597243249b848af26da5696e7b33b2ed6709beb617cf
(SHA512):e99ca300aee4b2ab6d7d6acda9b44fff8cce275d54870261cce7222e38b99b01d17ae443eee0e54c40091dcf461972e2c1c8a22ad5582a8896020d68c20b1334

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.